Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.661, de 06 de Abril de 1.987.

"Dispõe sobre o transporte de passageiros na zona Urbana e Rural, no municipio de Piedade e dá outras providências."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido a utilização de caminhões grandes, médios e pequenos, para o transporte de passageiros ao seu local de trabalho ou qualquer outro fim.

§ Único - O Poder Público Municipal poderá autorizar o transporte de que trata o presente artigo, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - A carroceria do caminhão esteja coberta para proteção contra sol, vento, poeira e chuva;

II - Que haja, na corroceria do caminhão bancos fixos para assento dos passageiros;

III - Que junto aos bancos, na carroceria, haja apoio para as mãos, com o objetivo de que o passageiro fique firmemente apoiado e não sujeito a quedas;

IV - Que os instrumentos de trabalho a serem utilizados fiquem acondicionados em caixa própria, na carroceria do caminhão.

Artigo 2º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação, o executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade, 06 de Abril de 1.987.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Agenor Flora
chf. Sec. Exp. Ger.